

**Dispõe sobre o sistema de controle interno da Câmara Municipal de Serrinha, cria a Controladoria e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e mando publicar a seguinte lei.

**Art.1º**-O sistema de Controle interno é o conjunto de ações de todos os agentes públicos para que se cumpram, na Administração Pública, os princípios da legalidade, impessoalidade, modalidade, publicidade, eficiência e também a legitimidade, economicidade, transparência e objetivo público.

**Parágrafo único.** O sistema de Controle Interno abrange a administração direta, indireta e alcança os permissionários de serviços públicos, bem como, os beneficiários de subvenções, contribuições, auxílios e incentivos econômicos e fiscais.

**Art.2º**-Fica instituída à Controladoria Geral da Câmara Municipal de Serrinha, Órgão Central de Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal, com a função de fiscalizar e controlar as contas da Câmara, sempre zelando pelos princípios elencados no artigo 1º desta lei.

**Art.3º**-A estrutura é instituída com a seguinte estrutura:

- a) Agente de controle interno - nomeado em cargo de comissão, responsável pela direção do sistema;
- b) Auxiliar de controle interno-servidor efetivo, estável ou em cargo em comissão, com atribuições ampliadas, designadas com função gratificada, para auxiliar o Agente de Controle Interno.
- c)

**Art.4º**-A Controladoria atuará de forma integrada e formal, atendendo obrigatoriamente as disposições abaixo mencionadas, além de outras que poderão ser mencionadas em Regimento Interno

Cabendo-lhe especialmente:

I - Deliberar sobre todos os processos:

II-Deliberar sobre qualquer fato que tiver conhecimento ou denúncia que lhe for formalizada:

III-Tomar providências imediatas quanto a solicitações de vereadores, do Tribunal de Contas e do Ministério Público:



Prefeitura Municipal

IV- Apresentar o Relatório sobre a gestão fiscal e outros decorrentes de leis ou resoluções do Tribunal de Contas.

V - Instituir, anualmente, o Programa de Trabalho do Sistema de Controle Interno.

**§ 1º-** O Chefe do Poder Legislativo expedirá atos numerados contendo instruções sobre rotinas, procedimentos e responsabilidades funcionais para a Administração Pública e para Controladoria.

**§ 2º -** Todo e qualquer trabalho realizado, independentemente da conclusão, será formalizado com:

I- Número de protocolo seqüencial;

II- Síntese do objeto;

III- Descrição do objeto;

IV- Conclusão;

V - Data do início e conclusão dos trabalhos.

**§ 3º-** Sem prejuízos do disposto no caput a Controladoria emitirá, relatório de controle interno sobre gestão fiscal e quanto ao seguinte:

1. PESSOAL- admissão/ contratação, exoneração/ demissão, aumentos diferenciados, concessão de gratificações, frequência, diárias e outros atos de gestão de pessoa;

a) DESPESAS- equilíbrio em relação a receita, cumprimento dos princípios previstos no artigo 1º desta lei, empenho- liquidação- pagamento, despesas de caráter continuado;

b) LICITAÇÃO E CONTRATOS- despesas não incluídas no processos licitatórios, os processos licitatórios e os contratos;

c) ANÁLISE PATRIMONIAL;

1. ATIVO FINANCEIRO- comprometimento, recurso vinculados, controle bancário e responsáveis.

2. ATIVO PERMANENTE- controle dos bens móveis e imóveis.

**Art. 5º-** As despesas decorrentes da instalação do Controle Interno, bem como o pagamento dos servidores admitidos para este fim, correrão à conta das rubricas orçamentárias próprias.

**PARÁGRAFO ÚNICO-** O Agente de Controle Interno, para ser designado com função gratificada há de ter elevado conhecimento em Administração Pública e no mínimo formação de nível médio.



Prefeitura Municipal

**Art.6º-**A Controladoria poderá requerer ao Presidente da Câmara a colaboração técnica existente no serviço público ou a contratação de terceiros, sendo que o despacho deverá ser fundamentado.

**PARÁGRAFO ÚNICO-**Não atendido o requerimento de que trata o caput, no prazo de quinze dias, ou ainda, não sendo aceita a justificativa do despacho, a Controladoria deliberará quanto aos encaminhamentos necessários.

**Art.7º-**À Controladoria, quando necessário para o empenho das funções, caberá solicitar a quem tem direito, esclarecimentos ou providências e quando não atendidas de forma suficiente ou não sanadas a restrição, dará ciência ao Presidente da Câmara, para conhecimento e providências necessárias.

**§ 1º** A falta de providências do Presidente da Câmara, ou ainda não sanada a restrição, cabe a Controladoria comunicar ao Tribunal de Contas dos Municípios e, se for o caso, ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

**§ 2º** O Agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Controladoria no desempenho de suas funções institucionais será responsabilizado administrativa, civil e criminalmente.

**§ 3º** As infrações funcionais aos princípios do artigo 1º, serão apuradas e penalizadas na forma prevista no Estatuto dos Servidores Municipais.

**§ 4º** O agente público terá direito ao contraditório junto a Controladoria.

**Art.8º-**O poder Legislativo procederá, nos seguintes prazos, contados a partir da publicação desta lei:

I-até 20 -dias- regulamentará o Sistema de Controle Interno;

II-até 45 dias-receberá da Controladoria, proposta de regimento interno;

III-até 60 dias- baixará Decreto aprovando o regimento interno.

**Art.9º-** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art.10º-** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA,** em 21 de setembro de 2006.

**CLAUDIONOR FERREIRA DA SILVA FILHO**  
**PREFEITO**

---

Prefeitura Municipal de Serrinha.

Praça Luiz Nogueira, 311, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.

CNPJ nº. 13.845.086/0001-03. Tel. / Fax: 75.3261.8300 – [www.serrinha.ba.gov.br](http://www.serrinha.ba.gov.br)